ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.862 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o artigo primeiro e insere o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 1.856, de 02 de setembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º .....

§ 2º .....

§3º A Comissão de Controle e Fiscalização da Verba Indenizatória Parlamentar em conjunto com o Presidente da Mesa Diretora verificará a disponibilidade orçamentária e financeira para o aludido dispêndio ficando facultado o ressarcimento do valor acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Rodrigo Almeida
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.682 DE 25/11/11
Pag nº 58